

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 308/99 - DE 14 DE JUNHO DE 1.999.

"Dispõe sobre as diretrizes Gerais para a
Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício
de 2.000 e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de
Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse
superior e predominante do Município **APROVA e EU**, Prefeito
Municipal, **sanciona** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de
meios a vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.000 e para todo o
exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuidas na
presente Lei, por mandamento do § 2º do art. 165 da Nova
Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As estimativas das receitas e das despesas
do Município, sua administração direta, obedecerão aos ditames
contidos na Constituição da República, do Estado de Goiás, na Lei
Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações
posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os
princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Art. 3º - O Orçamento para o exercício de 2.000, será
elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de
governo formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei,
segundo o **PLANO DE CLASSIFICAÇÃO** funcional programática.

§ 1º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência
de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de
despesas, salvo se relativo à autorização para abertura de
créditos suplementares e contratações de operações de créditos,
ainda que por antecipação da receita.

§ 2º - As receitas e as despesas serão estimadas
segundo os preços e índices relacionados com as variáveis
respectivas, vigente em Agosto de 1.999, valores que serão
automaticamente corrigidos, antes do início da execução
Orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no
período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de

Alvixoto

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 4º - São Receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras;
- VII - A contribuição previdenciária de seus servidores;
- VIII - As rendas decorrentes de seu patrimônio;
- IX - Repasses e doações ao F.M.I.A., F.M.A.S. e F.M.S. e;
- X - Outros.

Art. 5º - Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2.000 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - As isenções concedidas;
- VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII - A inflação estimada, cientificamente previsível para o exercício de 1.999;
- VIII - Outros.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 6º - Constituem despesas do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do

Handwritten signature

serviço público, inclusive encargos;

- VI - O serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VII - A quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;
- VIII - A contrapartida previdenciária do Município;
- IX - As relativas ao cumprimento de convênios;
- X - Os investimentos e inversões financeiras;
- XI - Outras.

Art. 7º - Considerar-se-á quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas do Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 2.000;
- VI - As projeções para despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei;
- VII - As despesas destinadas à implantação das políticas Municipais para a Infância e Adolescência, Sociais e de Saúde, e,
- VIII - Outros

CAPITULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.

Art. 8º - As prioridades, metas e diretrizes de Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia para o exercício de 2.000, constituem o elemento orientador da ação política a ser implantada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.

SEÇÃO I

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 9º - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.000, voltadas para as questões da habitação e urbanismo:

- I - Construção de casas populares, em área do próprio município, na sede do Município, na circunscrição de seu perímetro urbano e Povoados;
- II - Construção de rede de iluminação pública na sede do Município, perímetro urbano e Povoados Luiz Alves;
- III - Construção e reforma de praças públicas na sede do Município, com ajardinamento adequado;
- IV - Aquisição de área destinada à ampliação do cemitério Municipal e manutenção;
- V - Aquisição de uma área de aproximadamente 3 (três) alqueires, para construção de casas populares e/ou para

Handwritten signature

implantação de loteamento;

- VI - Manutenção e conservação de iluminação pública;
- VII - Manutenção e conservação das obras e serviços urbanos;
- VIII - Canalização do córrego dos Buritis, no perímetro Urbano;
- IX - Calçamento e arborização da Avenida principal de Porto Luiz Alves;
- X - Aquisição de uma área, para construção de um lago artificial.

SEÇÃO II

EDUCAÇÃO

Art. 10- São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.000, voltadas para as questões da Educação e Cultura:

- I - Construção de uma Escola, com salas de aula de ensino regular;
- II - Construção da Biblioteca pública;
- III - Reforma e urbanização do Estádio Municipal;
- IV - Reforma e ampliação das unidades escolares;
- V - Aquisição de um automóvel tipo perua ou van;
- VI - Aquisição de um ônibus para transportes de estudantes;
- VII - Aquisição de mobiliário, computadores, máquinas e equipamentos para a rede escolar de ensino;
- VIII - Custo e manutenção da rede escolar de ensino, programas de alimentação e material escolar, bem como a conservação dos prédios vinculados à Secretaria de Educação e Cultura e seus veículos;
- IX - Construção e reformas de quadras esportivas e recreativas;
- X - Construção de uma pré-escola no setor Santa Lúcia, ou no setor Central, para atender crianças de 03 à 06 anos de idade;
- XI - Aquisição de Um Micro-Ônibus;
- XII - Implantação da casa de Cultura, para apoio dos artesões;
- XIII - Manutenção do Conselho Municipal da Educação;
- XIV - Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO III

SAUDE PUBLICA

Art. 11- São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.000, voltadas para as questões de Saúde e Saneamento;

- I - Aquisição de 01(um) computador e equipamentos;
- II - Reforma de instalações de equipamentos de saúde pública e aquisição de novos equipamentos hospitalares;

Handwritten signature: H. Xoto

- III - Aquisição de 01(uma) ambulância;
- IV - Aquisição de instrumentos odontológicos;
- V - Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos para os postos de saúde, hospital, gabinetes odontológicos e demais unidades do sistema de saúde pública;
- VI - Custeio e manutenção das ações de saúde;
- VII - Construção de 3.000(três mil) metros de galerias de Águas pluviais na sede do Município;
- VIII - Aquisição de equipamentos de Raio-X para Gabinete Dentário;
- IX - Ação e cooperação com as diversas campanhas de erradicação de doenças de massas e combate a possíveis e eventuais epidemias, porventura existentes;
- X - Construção, reconstrução e ampliação de Postos de Saúde;
- XI - Criação de Banco de sangue anexo ao Hospital Municipal;
- XII - Aquisição / reforma de aparelhos de rádio-diagnóstico;
- XIII - Aquisição de Raio-X de alta precisão;
- XIV - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- XV - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

AÇÃO SOCIAL

Art. 12- São diretrizes, objetivos e metas de Administração, para o exercício de 2.000, voltadas para as questões da Ação Social:

- I - Construção da sede para a Secretaria da Ação Social;
- II - Implantação, custeio e manutenção de programas, projetos e ações sociais;
- III - Construção do Centro de apoio ao menor e ao adolescente, com cursos profissionalizantes;
- IV - Auxílio Financeiro às pessoas pobres e carentes;
- V - Construção de creches nos Setores Vila Martins e Santa Lúcia; e aquisição de equipamentos para a Creche sede.
- VI - Construção de lavanderias públicas;
- VII - Subvenção Social, para o abrigo dos idosos e reforma do mesmo;
- VIII - Centro de Apoio às pessoas carentes, Crianças e Adolescentes, para abrigar em caráter emergencial e rotativo.
- IX - Construção de uma olaria e uma serralha para produção de materiais de construção de casas populares.
- X - Manutenção do Conselho Tutelar;
- XI - Implantação de horta e lavoura comunitárias;
- XII - Apoio ao Projeto Menores Aprendizizes;
- XIII - Manutenção e aquisição de aparelhos eletrônicos para o CMDCA;
- XIV - Aquisição de um automóvel, tipo Pick-Up;
- XV - Aquisição de um micro-computador completo e um Video Cassete;
- XVI - Programa de distribuição de Vestas Básicas para as pessoas carentes;
- XVII - Aquisição de mobiliários para o Centro de Convivência Vila Vida;
- XVIII - Programa à gestante com aquisição de enxovais, e palestras educativas.
- XIX - Aquisição de móveis e equipamentos;
- XX - Aquisição e manutenção de um gabinete

Handwritten signature: A. A. A. A. A.

odontológico ambulante;

- XXI - Ajuda para tratamento de saúde às pessoas carentes municipais;
- XXII - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXIII - Manutenção do Fundo Municipal da Ação Social.

SEÇÃO V

TRANSPORTES

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.000, voltadas para questões do transportes e equipamentos rodoviários:

- I - Aquisição de 01(um) Patrol, 01(uma) Pá carregadeira, 02(dois) caminhões Mecânica Pesada, 03(três) Caminhões Mecânica leve;
- II - Reforma de veículos e maquinários;
- III - Construção de pontes no município;
- IV - Aquisição de equipamentos específicos para oficina Mecânica;
- V - Pavimentação de 100.000m² (cem mil metros quadrados) de vias públicas, sendo todos na Sede do Município;
- VI - Construção de 40.000 metros linear de meio-fio, sendo 30.000(trinta mil) metros na Sede do Município e 10.000(dez mil) metros nos Povoados de Luiz Alves e Tataíra;
- VII - Reforma das instalações da Garagem;
- VIII - Custeio e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários, vias públicas e estradas municipais;
- IX - Manutenção do Aeroporto Municipal;
- X - Construção e manutenção das estradas Municipais;
- XI - Pavimentação de vias públicas em Luiz Alves;
- XII - Obras portuárias no Povoadado de Luiz Alves;
- XIII - Reformas de Pontes.
- XIV - Elaboração da planta de imóveis, com a renumeração dos mesmos.

SEÇÃO VI

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PUBLICAS

Art. 14 - São Diretrizes, objetivos e metas voltadas para as questões da própria Administração e Finanças:

- I - Construção da Sede Própria do Poder Executivo;
- II - Aquisição de 01(uma) motocicleta 125cc;
- III - Aquisição de 06(seis) micro-computadores completos;
- IV - Aquisição de 07 (sete) máquinas calculadoras;
- V - Ampliação e aquisição de equipamentos para rede de televisão;
- VI - Custeio e manutenção de máquina administrativa municipal, inclusive recursos humanos;
- VII - Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos destinados aos prédios públicos mencionados neste artigo;
- VIII - Apoio e manutenção dos instrumentos e atividades de preservação do meio ambiente;

Handwritten signature: **Adriano**

- IX - Cursos para profissionalizar funcionários da Prefeitura;
- X - Aquisição de 01(um) veículo;
- XI - Aquisição de 03(três) aparelhos de ar condicionado;
- XII - Concurso Público para o cargo de fiscal Arrecedor/Tributos;
- XII - Elaboração do Plano Diretor.
- XIV - Manutenção do Conselho Tutelar;
- XV - Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- XVI - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

SEÇÃO VII

AGRICULTURA E PECUARIA

Art. 15 - São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no exercício de 2.000, voltadas para as questões da Agricultura e Pecuária:

- I - Manutenção do Parque Agro-Pecuário;
- II - Aquisição de terrenos para implantação de hortas e lavouras comunitárias;
- III - Aquisição de equipamentos de irrigação para hortas comunitárias;
- IV - Aquisição de uma área para ampliação do viveiro de mudas;
- V - Construção de um centro de abastecimento;
- VI - Custeio e manutenção dos programas e projetos previstos neste artigo.

SEÇÃO VIII

CAMARA MUNICIPAL

Art. 16 - São Diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo, voltadas para as questões diversas, para o exercício de 2.000;

- I - Aquisição de Móveis e utensílios;
- II - Aquisição de terreno para ampliação e construção do anexo Câmara Municipal;
- III - Política de valorização funcional;
- IV - Aquisição de 01(uma) Máquina Xerox;
- V - Participação, realização de cursos, congressos, etc.;
- VI - Aquisição de materiais de consumo, para manutenção da Câmara Municipal;
- VII - Aquisição de 01(um) veículo;
- VIII - Aquisição de uma central de ar refrigerado.
- IX - Aquisição de equipamentos de informática, visando atualização e melhoramento;
- X - Aquisição de aparelhagem de som;
- XI - Aquisição de linhas telefônicas para gabinete de vereadores;
- XII - Reforma e ampliação do Prédio da Câmara.
- XIII - Aquisição Kit parabólica, televisão e video cassete;

CAPITULO IV


Handwritten signature

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de mister para os fins de direito.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de Junho de 1.999.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia do(a) presente _____

Lei
no placard desta Prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei;

Secretário(a):


Secretaria Municipal
de Administração
e Planejamento